



Ofício nº 557/SEMGO/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Institui o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências.”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 01 de julho 2024.

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa: **“Institui o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências”**

Embora encerrada a declaração de calamidade pública, a pandemia de COVID-19 ainda causa efeitos sérios e nefastos ao ambiente socioeconômico de diversos municípios brasileiros, dentre os quais, Itaquaquecetuba.

Como reflexo, há um evidente resfriamento das atividades econômicas do país, especialmente, no que se refere a produção de bens e a prestação de serviços, cujo setor, ainda se recupera vagarosamente do vivenciado estado pandêmico.

Anote-se que a situação tem perdurado por alguns anos e sobretudo, sofreu um notável impacto negativo, em decorrência da cessão dos efeitos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual assegurava a transferência de recurso federais aos Municípios, além de contingenciamento forçado de despesas.

A ausência de cenário econômico favorável, a crise financeira que vem se desenhando no contexto nacional, bem como o encerramento das referidas transferências, impacta os orçamentos e, principalmente, em decorrência da necessidade de investimentos vinculados em saúde e educação, o que reduz recursos da infraestrutura e da manutenção dos próprios *etc.*

A evidência, o Poder Público Municipal sofreu e sofre gravemente as consequências econômicas da situação supracitada, tendo expressivas perdas de receitas e comprometendo, conseqüentemente, seu poder financeiro de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Todavia, como um alento ou um caminho para contornar este cenário nebuloso que se avizinha, em 30/09/2020, o C. Supremo Tribunal Federal – STF decidiu que a União não detém exclusividade na exploração de loterias, tendo por unanimidade estendido a Estados e Municípios a competência, não de legislar, mas sim de administrar/explorar a atividade lotérica.

Não se pode deslembrar que a União apresenta sucesso na gestão das loterias, ao ponto de arrecadar R\$ 23,4 bilhões com apostas em 2023, dos quais R\$ 9,2 bilhões foram destinados às áreas seguridade social, educação, saúde, cultura, esporte e segurança pública¹.

Cumprе consignar que a presente proposta de Lei contempla que parte da receita seja para o custeio de sua operação, não tendo acréscimo de despesas sem o devido lastro financeiro e cujos resultado líquido será, principalmente, para o custeio das supracitadas ações governamentais.

Portanto, a criação da Loteria Municipal de Itaquaquecetuba, a ser denominada “Loteria do Alto Tietê” (art. 7º), tem como objetivo arrecadar recursos que serão destinados, sobretudo, para a área da seguridade social, assistência social, saúde, e para programas específicos voltados ao bem-estar social, o que impactará sobremaneira na qualidade de vida dos munícipes.

Itaquaquecetuba, de junho de 2024.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal

¹ Disponível <<https://investidor.estadao.com.br/radar-investidor/loterias-caixa-arrecadacao-bilionaria-2023-programas-sociais/>>. Acesso em 28 de jun. 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº 77, de 01 de julho de 2024.

Institui o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEIROZ, Prefeito do Município de Itaquaquetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaquaquetuba, o Serviço Público Municipal de Loteria e ficam estabelecidas as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na Legislação Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Itaquaquetuba, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio das seguintes áreas:

I - seguridade social do Município;

II - ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública; e

III - ao pagamento de prêmios, pagamento de despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da Loteria Municipal.

§ 2º A Loteria Municipal de Itaquaquetuba promoverá a captação de recursos por meio da exploração de jogos lotéricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

§ 3º Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 4º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

§ 5º Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do Município de Itaquaquetuba e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma online.

CAPÍTULO II - DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 2º O serviço público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único. A Loteria Municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de Parceria Público Privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade editará as normas complementares que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantias que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

CAPÍTULO III - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes estabelecidas no § 1º, do artigo 1º, desta Lei.

§ 1º Os jogos da Loteria Municipal de Itaquaquetuba serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

§ 2º Os recursos apurados com a arrecadação da captação de apostas ou venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.

§ 3º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta única do Tesouro Municipal, poderá ser utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Loteria Municipal de Itaquaquecetuba utilizará o nome fantasia de "LOTERIA DO ALTO TIETÊ", ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para o registro do nome fantasia nos órgãos competentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por recursos próprios suplementados se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em
01 de julho de 2024, 463º da Fundação da Cidade e 70º da
Emancipação Político-Administrativa do Município.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal